

PROJETO DE LEI Nº 346, DE 1999

FLS. Nº 1
RGL. 2485
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se em pauta por <u>12</u> sessões	Inclua-se em <u>12</u> maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente	

Transforma em Estância Turística o Município de Pirajú.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É transformado em Estância Turística o Município de Pirajú.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	R.G.L. 2485 de 12/5/99
	Autuado com 2 folhas
	ASS.

Pirajú, município localizado na região da Média Sorocabana, é banhado pelo Rio Paranapanema, sendo dotado de inúmeras belezas naturais.

Seu acesso à capital e a outros pontos do Estado de São Paulo e de outros Estados é facilitado pela moderna malha viária que serve não só o município como toda a região.

Trata-se de uma cidade com infra-estrutura de serviços no nível do desejável, atendendo satisfatoriamente os munícipes locais e os turistas e visitantes que para lá se dirigem.

A cidade apresenta um potencial turístico elogiável, destacando-se as represas Jurumirim, Chavantes e de Pirajú, que dão ao local um aspecto agradável e típico para ser desfrutado.

Possui bosques, grutas, cachoeiras e praias de água doce, onde se praticam a pesca, a trilha e as mais variadas espécies de esportes náuticos.

No município estão instalados vários clubes sociais e desportivos, destacando-se também o Ginásio de Esportes e o Estádio Municipal, ambos dotados de modernas instalações, onde se realizam espetáculos, eventos e exposições variadas.

Conta, ainda, com um posto agropecuário, dotado de uma ampla área hospitaleira (bosque), própria para caminhadas, passeios e churrascos.

ENTRADA
11 MAI 10 57 21
033706

Destaque-se, por outro lado, a Colônia de Férias da CESP, também denominada de "Pousada dos Pássaros", instalada a 20 Km do centro da cidade, que se constitui num moderno conjunto arquitetônico, dotado de piscinas, sauna, quadras esportivas, parques infantis, bares e restaurante.

Deve, ainda, ser mencionado que o Município de Pirajú conta com um Recinto de Exposições, com ótima infra-estrutura, onde acontecem shows e feiras de repercussão para a região.

Além disso, na cidade se realizam festas religiosas tradicionais, oportunidades em que o número de visitantes que recebe é elevado.

Mas, de tudo que Pirajú apresenta de bom e bonito, o mais significativo é o potencial turístico representado pela exuberância de suas belezas naturais onde estão inseridos o Rio Paranapanema, com suas praias de água doce, as Represas Jurumirim e Chavantes, sendo que a primeira é 4 vezes maior que a Baía da Guanabara.

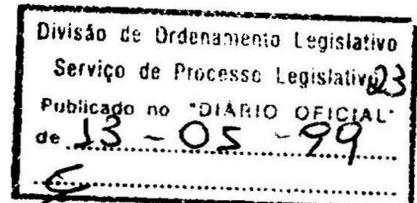
Por último, registre-se que o município já foi considerado de interesse turístico pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo (Resolução SET-28, de 08/09/94) e também já foi caracterizado como prioritário para o desenvolvimento turístico pelos órgãos federais responsáveis pelo incremento.

Por todo o exposto, entendemos que o Poder Público Estadual deve reconhecer como estância turística o Município de Pirajú, numa atitude de justiça, pelos inúmeros atrativos e potencial turístico que ele possui.

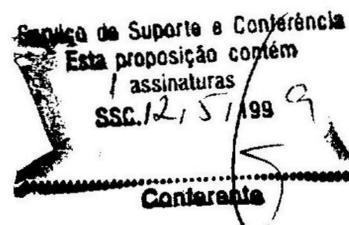
Daí porque estamos apresentando o presente projeto de lei, na certeza de seu acolhimento por esta Casa e pelo Poder Executivo.

Sala das sessões, em


ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual



PPB



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 41ª a 45ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/05/99
